



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PL 280/2022 e Emenda 01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que “*Institui a ação cultural ‘O Jovem Poeta’ na Cidade de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada

A propositura institui a ação cultural ‘O Jovem Poeta’ (art. 1º), com o objetivo de incentivar experiências de autoria de crianças e jovens e de valorizar a leitura e escrita (art. 2º), define os participantes (art. 4º) e prevê criação de livro digital com os poemas selecionados por comissão julgadora (art. 5º).

Em que pese a relevância do tema, o **PL original trata de funções e atividades eminentemente administrativas, a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal**, conforme estabelece o art. 84, inciso II da Constituição Federal, o art. 47, inciso II da Constituição Estadual e simetricamente o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da CESP), especialmente no que diz respeito aos arts. 5º e 6º.

Desta forma, nota-se que o **autor do PL propôs a Emenda 01**, que suprime expressamente os dispositivos supra, **sanando a inconstitucionalidade apontada**.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL e sua Emenda 01**.

S/C., 03 de outubro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro